



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 59/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ – RS., CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IRAJARA MARCUCI PRESTES**, nome fantasia AUTO POSTO DO CHICO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 5895, Bairro Irapuá, na cidade de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ nº 13.743.149/0001-02, representada neste ato pelo Sr. **ALENCAR JUSTINO BERLEZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 404.646.870-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 11/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ –RS., consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **04, 05 e 06** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 11/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ –RS., em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de Fornecimento dos Serviços:

1. Os serviços constantes no OBJETO do contrato serão executados pela contratada conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a emissão de Autorização de Lavagem, emitida por setor responsável do Município.
2. O espaço, as técnicas e os produtos usados para a prestação dos serviços de lavagens devem ser adequados para tal finalidade e para o tipo e modelo de veículo/maquinário correspondente a cada item do objeto.
3. Fica reservado à Administração Municipal, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com o interesse público.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos serviços objetos da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	SERVIÇO DE LAVAGEM – LAVAR E ASPIRAR PARTE INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS COM PRODUTOS E TÉCNICAS ADEQUADOS - PARA <u>CAMINHÃO</u> CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">• CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13.180	80 LAVAGENS	124,00	9.920,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	<p>EURO3 WORKER, PLACA INU5649.</p> <ul style="list-style-type: none">• CAMINHÃO M.BENZ 2726 K6X4 PLACA IRG8394.• CAMINHÃO M.BENZ ATRON 2729 K 6X4 PLACA IVP0415.• CAMINHÃO VOLKSWAGEN 13.180 EUR03 WORKER IQK5264.• CAMINHÃO PRANCHA, PLACA BWT3D91.• CAMINHÃO WV 26.280, PLACA JBL4G84			
05	<p>SERVIÇO DE LAVAGEM – LAVAR E ASPIRAR PARTE INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS COM PRODUTOS E TÉCNICAS ADEQUADOS- PARA <u>MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E RODOVIÁRIO</u> CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none">• RETROESCAVADEIRA JCB 3C.• PATROLA CASE 865.• PATROLA CASE 845.• ROLO COMPACTADOR XCMG 2018.• ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG• RETROESCAVADEIRA JCB 3CX• ROLO COMPACTADOR XCMG 2022• MOTONIVELADORA XCMG• PÁ CARREGADEIRA XCMG	100 LAVAGENS	169,00	16.900,00
06	<p>SERVIÇO DE LAVAGEM – LAVAR E ASPIRAR PARTE INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS COM PRODUTOS E TÉCNICAS ADEQUADOS - PARA <u>IMPLEMENTOS AGRICOLAS</u> CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none">• TRATOR MASSEY FERGUSON 4283.• TRATOR JOHN DEERE 5.600.• TRATOR MASSEY FERGUSON 4291.• TRATOR MASSEY FERGUSON 292• TRATOR MASSEY FERGUSON 4275.	60 LAVAGENS	69,80	4.188,00
	TOTAL GERAL RS			31.008,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia subsequente, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços prestados mensalmente, conforme as Autorizações de Lavagem emitidas pelo setor responsável da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

2. Nos casos de ocorrer a suspensão da prestação dos serviços, fica automaticamente suspenso o pagamento dos serviços nestes períodos.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Órgão: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Projeto Ativ.: 2.025	Manutenção do veículos e maquinas da Secretaria de Obras
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de terceiros

Órgão: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Projeto Ativ.: 2.018	Patrulha Agrícola
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 - Outros Serviços de Terceiros

Órgão: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto Ativ.: 2.051	Manutenção e Expansão da frota de Veículos - Saúde
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 - Outros Serviços de Terceiros

Órgão: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Ativ.: 2.046	Transporte Escolar
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros

Cláusula Quinta - Do Reajuste: O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver interesse por parte do Município, conforme os termos da Lei Federal 8.666/93. Não podendo exceder o prazo de 60 meses.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já fornecidos não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - A Fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através da Secretária Sra. Juliana Terezinha de Oliveira, conforme Portaria nº 034/2023.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 27 de fevereiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

IRAJARA MARCUCI PRESTES
CNPJ n.º 13.743.149/0001-02
Contratada

Testemunhas: 1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: